



São José (SC), 13 de março de 2019.

A

Município de Caçador

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 21.207.079/0001-04, através do seu Representante Legal, vem respeitosamente e tempestivamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**, com base no artigo 109 da Lei 8.666/93, e na lei 10.520/02.

IMPUGNAÇÃO

Ao edital apresentado por este Órgão, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019**, levando em consideração a sua omissão em relação às exigências legais, em afronta à legalidade e à isonomia.

A presente impugnação, objetiva, ademais, colaborar para o aprimoramento do instrumento convocatório da citada licitação, a fim de que não haja comprometimento do normal andamento de todo o processo.

Impugnação Pregão Presencial nº 15/2019



REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS, VETORES, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

O edital supracitado trata da contratação de empresa de controle de pragas, cuja abertura, instalação ou funcionamento está sujeito aos ditames das leis ambientais, vez que se trata de atividade poluidora ou potencialmente poluidora.

Com relação mais especificamente à qualificação técnica, importante ressaltar que controle de pragas é atividade que necessita de Licença para Funcionamento, assim como, atendimentos de outras exigências legais para fins de execução dos serviços, justamente pelo fato de lidar com produtos químicos.

A necessidade das licenças são fundamentais e obrigatórias, pois o objetivo da norma que trata da matéria (legislação) e justamente de proteger o meio ambiente para as gerações futuras, garantir a saúde dos usuários e da população em geral, garantir a segurança na prestação do serviço e principalmente daqueles que utilizam os espaços onde são executados os serviços e aplicação dos produtos utilizados.

Com isso, visando atendimento integral a legislação que rege a matéria especificamente ambiental e sanitária, a documentação necessária para a qualificação técnica das empresas que exercem atividade de controle de vetores e pragas estão previstas em leis especiais, as quais conforme inciso IV do artigo 30 da lei 8.666/93 deve ser exigido para participação no certame.



A redação do artigo 10 estabelece que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades consideradas efetiva e potencialmente poluidoras, devem ser precedidas de licenciamento ambiental.

Considerando o objeto do Pregão aqui debatido, as empresas interessadas em participar do certame obrigatoriamente devem ter licenciamento do órgão estadual competente, devido a atividade que é altamente poluidora, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Tanto o artigo 10 como o artigo 17, são taxativos na obrigatoriedade que tem as empresas deste segmento de obterem licenciamento/cadastro/registro junto ao IBAMA, somente assim estará apta a atuar no objeto do edital aqui debatido, caso contrário não poderá exercer tal atividade.

Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA: (Redução dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

I - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades



§ 1º **Deverão ser registradas todas as atividades desenvolvidas de acordo com os Anexos I e II;**

§ 4º O registro no IBAMA será distinto por matriz e filial;

§ 5º O Ibama emitirá um Comprovante de Registro no qual constará o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas.

§ 6º O Certificado de Registro emitido até a presente data será considerado equivalente ao Comprovante de Registro.

Art. 11 A posse do Certificado de Registro ou o de Regularidade **não desobriga** as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro Técnico Federal de **obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.**

No anexo II citado no parágrafo 1º do art. 7º acima, destacado no Código 17-15, Categoria: **Serviços de Utilidade**, Descrição: **Controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos**, Grau: **Médio**, está a indicação inquestionável da atividade de controle de pragas (desinsetização, desratização e descupinização), que é exatamente o objeto do edital ora impugnado, ou seja, não há meio de participar do certame empresa que não tenha Registro junto ao IBAMA.

Além do Registro junto ao IBAMA que é obrigatório para as funções objeto do edital, também deve ser exigido no instrumento convocatório, as comprovações pertinentes à **Resolução RDC nº 52/2009 – ANVISA**, a qual

**TJ**

Soluções Inteligentes

Art. 14º Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

Art. 17º A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniando e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

Verifica-se com as regras impostas pelo IBAMA e pela RDC 52 a necessidade de inclusão dos documentos técnicos nelas relacionados, os quais são imprescindíveis para as empresas que atuam no segmento de controle de pragas.

Deste modo é obrigatório para as funções objeto do edital ser exigido no instrumento convocatório, às comprovações pertinentes à Resolução RDC nº 52/2009 – ANVISA, a qual tem como objetivo estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas em serviços de controle de pragas, visando garantir qualidade e segurança do serviço prestado, bem como, visa minimizar o impacto a saúde do consumidor e do aplicador.

Com isso, o edital da forma como foi publicado é vago e deixou de exigir na qualificação técnica os documentos necessários para comprovação de que os licitantes estão aptos a exercer tais atividades, e somente com estas exigências será assegurada a contratação de empresa especializada e registrada nos órgãos

**TJ**

Soluções Inteligentes

futuro, visto que constitui infração às normas, conforme legislação comentada acima, portanto, é necessária a alteração do edital, para que sejam incluídos os documentos técnicos legais para a comprovação de aptidão para o desempenho das atividades objeto do edital, esta é a única maneira de manutenção do instrumento convocatório dentro da legalidade, caso contrário o mesmo é passível de nulidade.

A Lei Geral de Licitações, Lei 8.666/93, no tocante a qualificação técnica, é clara, vejamos:

Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (grifoi).

Como já explanado acima, existem leis especiais que tratam da execução dos serviços objeto do edital, logo, devem ser incluídas no edital tais exigências, nos moldes da Lei 8.666/93.

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações, com qualidade e segurança.

Desta maneira, dentro do que preceitua a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, a ora Impugnante vem requerer as devidas alterações no edital, mantendo-se as exigências legais já previstas e exigindo outras que são necessárias para resguardar os princípios legais, o interesse, a finalidade e a segurança da contratação, pois é a única medida legal ao caso, sob pena de nulidade dos atos emanados do Pregão aqui impugnado.

Impugnação Pregão Presencial nº 15/2019

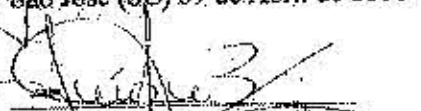


PROCURAÇÃO

TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 17.405.971/0001-14, sediada na Rua Paulino Júlio de Souza nº 974, Bairro Ipiranga, município de São José, estado de Santa Catarina, Cep: 88.111-590 neste ato representado pelo Sr. JÚLIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS, brasileiro, "solteiro", "Diretor Administrativo", residente e domiciliado na Rua: Antônio Mariano de Souza, nº 82, Bairro Ipiranga, município de São José, estado de Santa Catarina, Cep: 88.111-510 portador de RG nº 3.454.136 SSP SC, inscrito no CPF/MF sob nº 042.835.799-71, e Sr. TIAGO PAULO NAU, brasileiro, "solteiro", "Diretor De Operações", residente e domiciliado na Rua Paulino Julio de Souza, nº 974, Bairro Ipiranga, Município de São José, estado de Santa Catarina, Cep: 88.111-590 portador do RG nº 4.821.958 SSP SC, inscrito no CPF/MF sob nº 047.411.269-19 e lhe confere amplos poderes para ambos ISOLADAMENTE, estando autorizados a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da EMPRESA e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

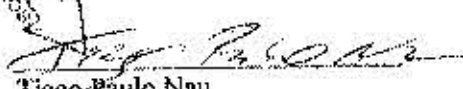
Prazo de validade: 12 meses.

São José (SC) 09 de Abril de 2018


Júlio Cesar Albino Pinto Bustos
Diretor Administrativo
Rgº 3.454.136 CPFº 042.835.799-71

Júlio César A. P. Bustos
Administrador
CRA/SC n. 30159




Tiago Paulo Nau
Diretor de Operações
Rgº 4.821.958 CPFº 047.411.269-19

TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES
CNPJ: 17.405.971/0001-14

TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

CNPJ: 17.405.971/0001-14



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TJ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA ME
PROTOCOLO	176454357 - 18/12/2017
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATIUZ

NERE: 42204967931
CNPJ: 17.405.971/0001-14
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2017
SOB N: 20176454357

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/12/2017

Certifico o Registro em 20/12/2017

Atquivamento 20176454357 Protocolo 176454357 de 18/12/2017

Nome da empresa TJ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA ME NERE 42204967931

Este documento pode ser verificado em <http://regja.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documento/autenticacao.aspx>

Clanoclu: 109722658850283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2017

por Henry Goy Potry Neto - Secretário-geral;





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS

PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS - Tabaré

RECORRIDO QUARTO DE FIRMA 1090452

Recebido por AUTENTICA e assinatura de

(1) ELIAN ASSOLINI e (2) JULIA CECILIA ALBERTO e seus filhos

Barreiros em 17/07/2018

Em testemunha de verdade,

ELIAN ASSOLINI e JULIA CECILIA ALBERTO e seus filhos

Escrevente: R.S. 50 - Fone: (51) 330 - 3010, R. 10

Sala Digital do Cartório: Rua Nelson Rodrigues, 1002, 90010-100, Barreiros

Cópia em papelada em 17/07/2018



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - São Paulo/SP
Autenticação Digital
Código Autenticação: 9796712-100047340385-1 Data: 17/12/2019
e do Tabelião de Notas Ilmo. Sr. Manoel Antônio de Souza
Valor Total de R\$ 100,00 (cem reais)
Linha de busca do registro: 9796712-100047340385-1

17/645435-7



Matrícula (da sede ou do filial quando a sede for em outra UF) 42204987931	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2092	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
---	-------------------------------------	--

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 61700001195977
 DBE analisado.
 EmRida em 12/12/2017 - V3 18 DEZ 2017

NOME: TJ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA ME

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

VIA ÚNICA

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Constituição de Contrato/Estatuto

SAO JOSE/SC
12/12/2017

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: JULIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS
 Assinatura: *[Assinatura]*
 Telefone de contato: (40)30472368 wagnerpontabustos@yahoo.com.br

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) Igual(ais) ou semelhante(s)
 SIM NÃO

Processo em ordem.
 A decisão.
 Data: / /
 Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e
 Processo indeferido.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

20/12/17
 Data

Paulo Roberto da Rosa
 Representante da FIESC
 paulorosa@jucesc.sc.gov.br
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e
 Processo indeferido.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data: / / Vogal: _____
 Presidente da Turma: _____

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 20/12/2017
 Arquivamento 20176454357 Protocolo 176454357 de 18/12/2017
 Nome da empresa TJ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA ME NIRE 42204987931
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/attent/cncaoDocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 109722658850283
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2017
 por Henry Clay Perry Neto - Secretário-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE TI SOLUCOES
INTELIGENTES LTDA ME**

CNPJ nº 17.405.971/0001-14

D'ÁGUA, CHAMINES, ETC.) OBRAS DE COLOCAÇÃO DE TELHADOS, COBERTURAS, CONCRETAGEM DE ESTRUTURAS, EXECUÇÃO DE PISO ELEVADO, SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE VIDROS, SERVIÇOS DE SERRALHERIA, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE CARPINTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO, CORTE E CAPINA DE VIAS PÚBLICAS, SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES EM FAIXA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, ESTUDOS AMBIENTAIS, CORTE DE ÁRVORES, SUPRESSÃO VEGETAL, TRABALHOS DE ESCALAGEM EM EDIFÍCIOS E EM ESTRUTURAS DE GRANDE ALTURA, LIMPEZA DE VIDRO E FACHADAS COM JATEAMENTO DE VAPOR OU ÁGUA, AREIA OU SEMELHANTES, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EVENTOS, SEM MONTAGEM, MÓDULOS METÁLICOS PARA ALOJAMENTO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS DE FERRO, TENDAS, TOLDOS E LEASING OPERACIONAL DE PÁLCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, SERVIÇOS DE ALARMES DE INCENDIO, ALARMES DE PROTEÇÃO A ROUBOS, CONTROLE A DISTÂNCIA DE SISTEMAS DE SEGURANÇA, AJUSTE MECÂNICO DE CÔNSES, TRANCAS E TRAVAS, INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO, MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA COM A VENDA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ASSOCIADOS, MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA DE VEÍCULOS DE RASTREAMENTO VIA SATELITE, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELÉTRICA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CFTV, RASTREADORA E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS, PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCENDIO EM AEROPORTOS, TRANSPLANTO DE PASSAGEIROS NO TRANSPORTE AEROPORTO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE GÁS EM PREDÍOS, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE DUTOS DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE AR, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS AR-CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS E PRODUTOS DE REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRDOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, EXPLORAÇÃO DO RAMO DE COMÉRCIO DE ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO, TRATAMENTO E HOSPEDAGEM DE DADOS E SEUS SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

CLAUSULA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades em 14 de Janeiro de 2013 e sua duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA. O Capital Social da sociedade que é de R\$100.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representado por 500 (QUINHENTOS) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAL), fica assim distribuído:

TIAGO PAULO NAU	250	50.000,00	50%
JULIO CESAR A. P BUSTOS	250	50.000,00	50%
TOTALIZANDO	500	100.000,00	100%

Req: 81700001195677

Página 5

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/12/2017

Arquivamento 20176454352 Protocolo 176454357 de 18/12/2017

Nome da empresa TI SOLUCOES INTELIGENTES LTDA ME NIRE 42204967931

Este documento pode ser verificado em <http://reaj.jucec.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 10972265850283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2017

por Henry Goy Peiry Neto - Secretário-geral.

20/12/2017



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE TJ SOLUCOES
INTELGENTES LTDA ME**

CNPJ nº 17.405.971/0001-14

PARÁGRAFO ÚNICO. O mesmo procedimento será adotado para outros casos em que a sociedade se resciva a pedido de um dos seus sócios.

É, por estarem assim justos e contratados, assinaram este instrumento.

SAO JOSE/SC, 12 de dezembro de 2017.

Dalva de Aquino Nau
DALVA NORMA DE AQUINO NAU
CPF: 020.711.199-59

CARTÓRIO
BARREIROS

Julio Cesar Albino Pinto Bustos
JULIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS
CPF: 042.838.798-71

Tiago Paulo Nau
TIAGO PAULO NAU
CPF: 047.411.268-19

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Rua da Luz Bennett e Gomes - Tab. 19

RECONHECIMENTO DE FROTA

Reconheço por AUTENTICA e assinatura

(1) JULIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS

Barreiros, 12 de dezembro de 2017

Em testemunha da verdade.

JOAO PAULO FERREIRAS OLIVEIRA, Advogado Notarial

Emprego nº 100 e 101 de 1996, Valor R\$ 114,00

CPF nº 042.838.798-71

Conta nº 042.838.798-71



Rua Leonardo Lima, 20 - São José/SC - CEP: 88117-000 - Tel.: (48) 3222-1091

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/12/2017

Arquivamento 20176454357 Protocolo 176454357 de 18/12/2017

Nome da empresa TJ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA ME NIRE 42204967931

Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 109722658856283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

20/12/2017



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE TJ SOLUCOES
INTELIGENTES LTDA ME**

CNPJ nº 17.405.971/0001-14

CLÁUSULA SEGUNDA. TIAGO PAULO NAU admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/03/1984, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 047.411.269-19, CARTeira DE IDENTIDADE nº 4.821.958, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AVELINO SOUZA, 82, IPIRANGA, SAO JOSE, SC, CEP 88111506, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio(a) DALVA NORMA DE AQUINO NAU, detentor de 250 (Duzentos e Cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio(a) DALVA NORMA DE AQUINO NAU transfere suas quotas do capital social, que perfaz o valor total de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), direta e irrevocavelmente ao sócio TIAGO PAULO NAU, da seguinte forma: VENDENDO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio(a), fica assim distribuído:

JULIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS, com 250(Duzentos e Cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
TIAGO PAULO NAU, com 250(Duzentos e Cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
Totalizando o valor de **R\$ 100.000,00 (Com Mil Reais)**.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **JULIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS CONJUNTAMENTE** com a(o) Sócio **TIAGO PAULO NAU** e vice versa, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre do interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido do exercício a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SAO JOSE/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81700001196677

Página 3

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 20/12/2017

Arquivamento 20176454357 Protocolo 176454357 de 18/12/2017

Nome da empresa TJ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA ME NIRE 42204967931

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 109722658850283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

20/12/2017



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE TJ SOLUCOES
INTELENTES LTDA ME**

CNPJ nº 17.405.971/0001-14

DALVA NORMA DE AQUINO NAU nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/02/1953, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 020.711.199-59, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.587.897, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AVELINO SOUZA, 82, IPIRANGA, SÃO JOSÉ, SC, CEP 88111506, BRASIL.

JULIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/03/1985, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 042.835.799-71, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.454.136, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AVELINO SOUZA, 82, IPIRANGA, SÃO JOSÉ, SC, CEP 88111506, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **TJ SOLUCOES INTELENTES LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº **42204967931**, com sede Rua Paulino Julio de Souza, 974, Ipiranga São José, SC, CEP 88.111-590, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob o nº **17.405.971/0001-14**, deliberam do pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
SERVICOS DE LIMPEZA, CONSERVACAO, ASSEIO E MANUTENCAO EM PREDIOS E DOMICILIOS, SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE BEBEDOUROS, LIMPEZA E DESINFECCAO BACTERIOLOGICA DE RESERVATORIOS DE AGUA, LAVAGEM DE EMBALAGENS, INGENHADORES, MAQUINAS INDUSTRIAIS, LIMPEZA DE PISCINAS, RUAS, LOGRADOURAS, VASILHAMES, LIMPEZA EM CAMINHAO-TANQUE PARA DESGASEIFICACAO DE VAPOR, LIMPEZA DE FOSSA SEPTICAS, HIDROJATEAMENTO, LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA, TRATAMENTO QUARENTENARIO E FITOSSANITARIO, SERVICOS DE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS, SERVICOS DE PULVERIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS, ELIMINACAO DE MICROORGANISMOS NOCIVOS EM PRODUTOS AGRICOLAS, LIVROS E OUTROS, ESTERILIZACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR, SANITIZACAO DE AMBIENTES, SERVICOS DE INFORMACAO TELEFONICA, SERVICOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMACOES REALIZADOS POR CONTRATO, APOIO ADMINISTRATIVO, AUXILAR ADMINISTRATIVO, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO E EDIFICIOS COMO PORTARIA, COPEIRAGEM, ZELADORIA, SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA E DE MALOTES, SERVICOS DE OFFICE-BOY, ATIVIDADES DE TELHATENDIMENTO, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, SERVICOS DE MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA BLETRICA, GAS E AGUA, TECNICO DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS, INSTRUTOR DE INFORMATICA, SERVICOS DOMESTICOS, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, LÍDER DE GRUPO, ENCARREGADOS, MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDURA MONTADA, ELETRICISTA, TELEFONISTA, RECRPCIONISTA, GARCOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO, JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO, ASCENSORISTA, PORTEIRO, DIGITADOR, LAVADIEROS EM GERAL, OFFICE BOY OU CONTÍNUO, MOTO BOY, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: AGENTE DE DEDTIZAÇÃO, LIMPADOR DE FOSSA, MOTORISTA, OPERADOR DE BALANÇA, OPERADOR DE EMPILHadeira, OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, FISCAL DE LOJA, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, TÉCNICO DE INFORMÁTICA,

Req: 81700001195677

Página 1

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/12/2017

Arquivamento 20176454357 Protocolo 176454357 de 18/12/2017

Nome da empresa TJ SOLUCOES INTELENTES LTDA ME NIRE 42204967931

Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucecsc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 109722658850283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

20/12/2017



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE TJ SOLUCOES
INTELIGENTES LTDA ME**

CNPJ nº 17.405.971/0001-14

OPERADOR DE SOM E IMAGEM, SECRETARIA, RECEPCIONISTA BILIGUE, BRIGADISTA, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, LIMPEZA E VARRIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, LIMPEZA DE ACOSTAMENTO DE ESTRADA, GUARDA MALAS EM TERMINAIS AEREOS, GUARDA VOLUMES EM TERMINAIS AEREOS, SERVIÇOS DE HANGARAGEM, MANUTENÇÃO INTERIOR DE AERONAVES (CARPETES E ESTOFADOS), LIMPEZA DE INTERIORES DE AERONAVES, EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA POR MALA DIRETA, PREENCHIMENTO, SELADURA E DESPACHO DE ENCOMENDAS E ENVIO DE DOCUMENTOS POR CORREIO, ROTULAGEM, ESCRITÓRIO E TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS, SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SERVIÇOS DE BOMBAMENTO DE CONCRETO, EXCETO USINAS DE CONCRETO, COLOCAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CALHAS, CONSTRUÇÃO DE CHAMINES INDUSTRIAIS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS DE ALVENARIA, COBERTURAS, FORNOS INDUSTRIAIS, PARTES DE EDIFÍCIOS (TELHADOS, CAIXAS D'ÁGUA, CHAMINES, ETC.) OBRAS DE COLOCAÇÃO DE TELHADOS, COBERTURAS, CONCRETAGEM DE ESTRUTURAS, EXECUÇÃO DE PISO BREVADO, SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE VIDROS, SERVIÇOS DE SERRALHERIA, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE CARPINTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PISAPAGISMO, CORTE E CAPINA DE VIAS PÚBLICAS, SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES EM FAIXA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, ESTUDOS AMBIENTAIS, CORTE DE ÁRVORES, SUPRESSÃO VEGETAL, TRABALHOS DE ESCALAGEM EM EDIFÍCIOS E EM ESTRUTURAS DE GRANDE ALTURA, LIMPEZA DE VIDRO E FACHADAS COM JATEAMENTO DE VAPOR OU ÁGUA, AREIA OU SEMELHANTES, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EVENTOS, SEM MONTAGEM, MÓDULOS METÁLICOS PARA ALOJAMENTO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS E ANDAIMES, SANITÁRIO PORTÁTEIS, SANITÁRIO QUÍMICOS, TABULEIROS DE FEIRA, TENDAS, TOLDOS E LEASING OPERACIONAL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, SERVIÇOS DE ALARMES DE INCÊNDIO, ALARMES DE PROTEÇÃO A ROUBOS, CONTROLE A DISTÂNCIA DE SISTEMAS DE SEGURANÇA, AJUSTE MECÂNICO DE COFRES, TRANCAS E TRAVAS, INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO, MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA COM A VENDA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ASSOCIADOS, MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA DE VEÍCULOS DE RASTREAMENTO VIA SATELITE, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRICA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA, CFTV, RASTREADORA E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS, PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO EM AEROPORTOS, TRANSPLANTO DE PASSAGEIROS NO TRANSPORTE AEROPORTO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE GAS EM PREDIOS, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE DUTOS DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE AR, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS AR-CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS E PRODUTOS DE REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRONICOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, EXPLORAÇÃO DO RAMO DE COMÉRCIO DE ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO, TRATAMENTO E HOSPEDAGEM DE DADOS E SEUS SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

QUADRO SOCIETÁRIO

Rozq: 81700001195677

Página 2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/12/2017

Arquivamento 20176454357 Protocolo 176454357 de 18/12/2017

Nome da empresa TJ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA ME NIRE 42294967931

Este documento pode ser verificado em <http://regis.juceca.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 109722658850283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2017

por Henry Goy Patry Neto - Secretário-geral;

20/12/2017



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE TJ SOLUCOES
INTELIGENTES LTDA ME**

CNPJ nº 17.405.971/0001-14

DA CONSOLIDAÇÃO:

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade girá sob nome empresarial de **TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME.**

CLAUSULA SEGUNDA. A sociedade tem por sede o endereço: **RUA PAULINO JULIO DE SOUZA 974 - JPIRANGA - SÃO JOSÉ/SC, CEP 88.111-590.**

CLAUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objeto a exploração por conta própria do ramo de: **SERVICOS DE LIMPEZA, CONSERVACAO, ASSEIO E MANUTENCAO EM PREDIOS E DOMICILIOS, SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE BEBEDOUROS, LIMPEZA E DESINFECACAO BACTERIOLOGICA DE RESERVATORIOS DE AGUA, LAVAGEM DE EMBALAGENS, INCINERADORES, MAQUINAS INDUSTRIAIS, LIMPEZA DE PISCINAS, RUAS, LOCRADOURAS, VASILHAMES, LIMPEZA EM CAMINHAO-TANQUE PARA DESGASEIFICACAO DE VAPOR, LIMPEZA DE FOSSA SEPTICAS, HIDROJATEAMENTO, LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA, TRATAMENTO QUARENTENARIO E FITOSSANITARIO, SERVICOS DE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS, SERVICOS DE PULVERIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS, ELIMINACAO DE MICROORGANISMOS NOCIVOS EM PRODUTOS AGRICOLAS, LIVROS E OUTROS, ESTERILIZACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR, SANITIZACAO DE AMBIENTES, SERVICOS DE INFORMACAO TELEFONICA, SERVICOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMACOES REALIZADOS POR CONTRATO, APOIO ADMINISTRATIVO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO E EDIFICIOS COMO PORTARIA, COPIRAGEM, ZELADORIA, SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA E DE MALOTES, SERVICOS DE OFFICE-BOY, ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, SERVICOS DE MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA, TECNICO DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, SERVICOS DOMESTICOS, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, LÍDER DE GRUPO, ENCARREGADOS, MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARceneiro DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTeiro, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA, ELETRICISTA, TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTURHEIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO, JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO, ASCENSORISTA, POCEIRO, DIGITADOR, LAVADEIROS EM GERAL, OFFICE BOY OU CONTÍNUO, MOTO BOY, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: AGENTE DE DEFEIÇÃO, LIMPADOR DE FOSSA, MOTORISTA, OPERADOR DE BALANCA, OPERADOR DE EMPILHadeira, OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, FISCAL DE LOJA, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, TÉCNICO DE INFORMÁTICA, OPERADOR DE SOM E IMAGEM, SECRETARIA, RECEPCIONISTA BILINGUE, BRIGADISTA, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, LIMPEZA E VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, LIMPEZA DE ACOSTAMENTO DE ESTRADA, GUARDA MALAS EM TERMINAIS AEREOS, GUARDA VOLUMES EM TERMINAIS AEREOS, SERVICOS DE HANGARAGEM, MANUTENCAO INTERIOR DE AERONAVES (CARPETES E ESTOFADOS), LIMPEZA DE INTERIORES DE AERONAVES, EDITORAÇÃO ELETRONICA, ENVIO DE CORRESPONDENCIA POR MALA DIRETA, PREENCHIMENTO, SELDAGEM E DESPACHO DE ENCOMENDAS E ENVIO DE DOCUMENTOS POR CORREIO, ROTULACAO, ESCRITORIO E TRANSCRICAO DE DOCUMENTOS, SERVICOS DE VIGILANCIA, SERVICOS DE BOMBAMENTO DE CONCRETO, EXCETO USINAS DE CONCRETO, COLOCACAO, INSTALACAO DE CALHAS, CONSTRUCAO DE CHAMINIS INDUSTRIAIS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS DE ALVENARIA, COBERTURAS, FORNOS INDUSTRIAIS, PARTES DE EDIFICIOS (TELHADOS, CAIXAS**

Req: 81700001195677

Página 4

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certidão o Registro em 20/12/2017

Arquivamento 20176454357 Protocolo 176454357 de 18/12/2017

Nome da empresa TJ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA ME NIRE 42204967951

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucose.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 109722658850283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2017

por Henry Goy Patry Neto - Secretário-geral;



20/12/2017

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE TJ SOLUCOES
INTELIGENTES LTDA ME**

CNPJ nº 17.405.971/0001-14

CLAUSULA SEXTA. Na sociedade limitada a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA. A administração da sociedade caberá **JULIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS CONJUNTAMENTE** com a(o) Sócio **TIAGO PAULO NAU** e vice versa, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLAUSULA OITAVA. O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLAUSULA NONA. O sócio no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado pela própria sociedade, observadas as disposições regulamentares.

CLAUSULA DECIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição quando postas à venda. Formalizado o interesse, se realizará a cessão das mesmas através de alteração contratual.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: I - Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e do resultado econômico; II - Designar administradores, quando for o caso; III - Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA. - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito num prazo de 60 (sessenta) dias, tendo neste período preferência de compra o sócio remanescente.

CLAUSULA DECIMA QUARTA. Em caso de falecimento ou interdição judicial de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades através dos herdeiros sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou eventualmente do sócio remanescente, o valor dos haveres das cotas da sociedade será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente elaborado na ocasião.

Req: 81700001195677

Página 6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certidão e Registro em 20/12/2017

Arquivamento 20176454357 Protocolo 176454357 de 18/12/2017

Nome da empresa TJ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA ME NIRE 42204967931

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 109722658850283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



20/12/2017



3. DOS PEDIDOS:

- 1) Que seja acolhida a presente impugnação, pois tempestiva;
- 2) Que seja retificado o edital no tocante à **qualificação técnica** fazendo constar a exigência de apresentação dos seguintes documentos:

- Apresentação pela licitante, Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária que regulariza a empresa (Conforme previsto na RDC 52 da ANVISA);
- Apresentação pela licitante, Licença Sanitária, de transporte regulariza cada veículo utilizado para transporte dos produtos saneantes (Conforme previsto na RDC 52 da ANVISA);
- Registro da empresa no Conselho de Classe Competente, com indicação do responsável técnico na área.
- Certificado de Cadastro emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos do respectivo órgão.
- Comprovação que a empresa possui contrato de coleta, transporte e de destino final das embalagens, conforme previsto na RDC 52 da ANVISA; com apresentação conjunta da LAO (Licença Ambiental de Operação da empresa que irá realizar o tratamento dos resíduos.



ambientais competentes para os serviços de controle de pragas, de forma a respeitar os princípios da legalidade e igualdade entre os interessados no certame.

A alteração do edital para inclusão dos documentos na qualificação técnica é a única medida justa ao caso, para que se garanta a qualidade e segurança dos serviços, caso contrário o edital é falho e irresponsável, sendo completamente nulo e passível de nulidade os atos dele decorrentes.

A ausência da documentação técnica no edital fere os princípios básicos que devem nortear a licitação, permite que empresa não especializada participe do certame, podendo inclusive sagrar-se vencedora, colocando em risco a saúde das pessoas, a segurança dos usuários, dos aplicadores e inclusive do próprio administrador público, e colocando em risco o meio ambiente, lembrando que o Administrador Público é responsável direto e arcará com os custos e consequências dos seus atos ilegais.

A licitação na modalidade pregão instituída pela Lei 10.520/2002 trouxe agilidade nos processos licitatórios, mas manteve em todos os sentidos os princípios básicos que regem as licitações, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, e ainda, os correlatos a razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, visando ainda o não comprometimento dos interesses da administração, o princípio da isonomia, e por fim a finalidade e a segurança da contratação.

No caso em tela, para garantir a segurança na contratação, o edital deve contratar os serviços de empresa que disponha de toda documentação necessária ao desenvolvimento de sua atividade.

Contratar ou possibilitar a participação de empresa sem a qualificação técnica definida por lei é correr riscos inclusive de cancelamento do contrato



tem como objetivo estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas em serviços de controle de pragas, visando garantir qualidade e segurança do serviço prestado, bem como, visa minimizar o impacto a saúde do consumidor e do aplicador.

Vejamos RDC nº 52/2009¹ – ANVISA:

Art. 5º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto a autoridade sanitária e ambiental competente.

Art. 6º A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

Art. 8º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de pragas urbanas, devendo apresentar registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§ 1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§ 2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

¹ RDC 52 da ANVISA, está em anexo para as devidas consultas.



potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

Além disso, a Instrução Normativa IBAMA nº 31 de dezembro de 2009, trata do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais:

Considerando as disposições do Art. 17, incisos I e II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas descritas no Anexo I desta Instrução Normativa são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, instituído pelo art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 7º A efetivação do registro no Cadastro Técnico Federal dar-se-á após o lançamento dos dados cadastrais, classificação do Porte da Empresa no caso de pessoa jurídica, lançamento das informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre as barragens porventura existentes.



DO REGISTRO DA EMPRESA NO IBAMA

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos da Lei Federal nº 6.938/81, art. 17, obriga as empresas controladoras de pragas a serem cadastradas junto ao IBAMA o qual deve ainda ser acompanhado pelo **Certificado de Regularidade**, conforme o artigo 8º da IN nº 31 – IBAMA, de 3 de dezembro de 2009.

Vejamos o que estabelece a Lei Federal nº 6.938/81:

Art. 1º Esta lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 23 e no art. 235 da Constituição, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. (Redação dada pela Lei nº 8.028 d 1990).

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependem de prévio licenciamento ambiental. (Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011)

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011)



1. DOS VÍCIOS DO EDITAL:

O Edital de licitações é de fundamental importância para os ditames administrativos que devem ser seguidos para a aquisição dos bens ou serviços que se pretende contratar, o qual vincula a Administração Pública e também os interessados no certame que venham a apresentar documentação e proposta.

Os artigos 3º e 45 da Lei 8.666/93, que destacam o princípio da vinculação ao edital durante todo o procedimento licitatório, o que decorre também do princípio da legalidade, demonstra claramente que o Administrador Público somente pode agir quando e conforme a lei permitir, ou seja, todos os atos praticados durante a licitação são vinculados a lei.

Uma vez o edital não seguindo os ditames legais é passível de nulidade em qualquer fase que se encontre, desta forma, vimos apresentar **IMPUGNAÇÃO** para que seja retificado o instrumento convocatório mais especificamente na qualificação técnica, devendo incluir alguns documentos fundamentais, conforme legislação que trata da matéria.

A redação atual do edital na parte de habilitação é falha, pois deixou de requerer documentos técnicos específicos para o tipo de serviço objeto do edital, documentos esses que garantem a segurança na execução do serviço, o que é fundamental que seja comprovado pelos interessados.

Abaixo demonstraremos pontualmente as ilegalidades.

2. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)

O objeto do edital é o seguinte:



- Certidão Ambiental ou termo equivalente emitido pelo órgão Ambiental IMA com atividades compatíveis com o ramo da atividade aqui licitada.

Termos em que
Pede Deferimento

Adm. Júlio Bustos
Diretor Administrativo
CRA SC nº 30159